



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº	Rubrica nº
03	A

1 – ÓRGÃO: UNEMAT

2. TERMO DE REFERÊNCIA N: 048/2021

3 – Grupo de Despesa: (X) Investimento () Custeio

4 – Área Demandante: Pró - Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG

5 – Classificação Orçamentária:

Órgão: UNEMAT – 26.201

Projeto Atividade: 2214

Elemento de Despesa: 51

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.775.049,45 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

6 – Objeto do Termo de Referência:

Selecionar Empresa de Engenharia – Área civil, para execução dos serviços de **finalização da construção do Bloco de Laboratórios na Cidade Universitária, no município de Cáceres/MT**, para atender a demanda dos Cursos de Graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, bem como, atender aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação no Campus Universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonadd".

7 – Justificativa Técnica:

A construção do Bloco de Laboratórios, visa disponibilizar condições estruturais adequadas para apoiar o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, fortalecendo assim as atividades didático pedagógica dos Cursos de Graduação. Visa ainda estimular e oferecer melhores condições do ensino, ao fortalecimento dos grupos de pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de extensão em diversas linhas e áreas, além de propiciar aos graduandos oportunidades de vivenciar e ampliar

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Av. Tancredo Neves, nº 1095, Cavalhada – CEP: 78.200-000 – Cáceres – MT

Tel: (65) 3221-0014

Internet: www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº 04	Rubrica S

os conhecimentos. Do ponto de vista do desenvolvimento científico regional, a implementação de infraestrutura laboratorial irá suprir uma necessidade para fortalecimento do ensino superior público no Estado de Mato Grosso no contexto das Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde. Nesse sentido, é de extrema importância a finalização da construção física dos laboratórios para fortalecer as ações da UNEMAT, além de impulsionar as pesquisas nas diversas áreas aqui associadas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso. A limitação estrutural e de espaço físico tem sido um dos principais pontos de estrangulamento sentido pelos acadêmicos, professores e técnicos.

8 – Resultados esperados:

Melhoria nas condições de oferta de formação e qualificação continuada que promova a integração de ações das instituições de educação superior, assim como em projetos de desenvolvimento regional, geração de emprego, trabalho e renda. A consolidação de estrutura física visando a adequação necessária nas contrapartidas físicas exigidas pelos órgão de avaliação de ensino, nos diferentes editais de fomento à pesquisa, extensão e inovação. Crescimento de formalização de convênios regional, nacional e internacional que exigem infraestrutura física adequada. Fortalecimento da competitividade e aumento da conectividade entre os grupos de pesquisa na UNEMAT com as demais instituições de ensino e pesquisa no País e no mundo. Elevação dos índices de avaliação de qualidade dos cursos e da Universidade e aumento na produção de conhecimento científico e tecnologias sustentáveis. Fortalecimento da atuação da Universidade para melhor atender as necessidades da sociedade nas várias regiões do estado de Mato Grosso.

9 – Prazo / Condições de Gerais:

9.1. Para assinar o Contrato: O licitante vencedor deverá comparecer à UNEMAT para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Supervisão de Contratos da UNEMAT.

Parágrafo Único - Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Supervisão de Contratos da UNEMAT a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Leis 5.194/66 e 12.378/2010).

9.2. Ordem de Serviço: Deverá ser expedida pela Universidade do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, mediante Certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto a Comissão Permanente de Licitação ou na Coordenação do Campus.

9.3. Para a Conclusão dos Serviços: O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

10 – Local de Execução:

10.1. Os serviços de obras serão executados na Cidade Universitária, do Campus Universitário de Cáceres-MT, localizado na Av. Santos Dumont, SN, Bairro DNER, Cáceres/MT, conforme Croqui de localização juntado ao processo.

11 – Reajustamento dos Preços:

11.1 Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto no 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

Onde: R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

12. Recebimento da Obra ou Serviços:

12.1. Executado o Contrato, a obra ou serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

13. Caução e Garantia do Contrato:

13.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Parágrafo Único - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrência de aditivos e reajustamento.

13.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, mediante Documento de Arrecadação DAR -, que deverá ser solicitado junto a PGF - Pró-Reitoria de Gestão Financeira da Unemat; Título da dívida pública; Seguro garantia; e, Carta de fiança bancária.

13.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da UNEMAT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

13.4. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da UNEMAT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da UNEMAT, sob pena de rescisão contratual.

13.5. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – STN, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

13.6. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Diretoria Administrativa de Contabilidade e Finanças – DACOF/PGF, situada no prédio da Sede

Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada II, nesta cidade de Cáceres - MT.

13.7. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

14. Medição dos Serviços:

14.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço da obra, independente do período mensal.

14.2. As medições mensais dos serviços executados, deverão ser protocoladas na UNEMAT pela CONTRATADA, que serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

14.3. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda a medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da obra e pelo Representante Legal da empresa. Tal medição será avaliada "in loco", para aprovação e ateste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de Fiscalização designada pelo Magnífico Reitor. Após, será solicitado da contratada a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

14.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº	Rubrica
09	S

14.5. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, quando concluídos todos os serviços.

15 – Condições de Pagamento:

15.1. O pagamento das medições será efetuado pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT devidamente atestadas pela Fiscalização.

15.2. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final de período de adimplemento de cada parcela. Observadas as datas estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2007 – SAGP/SEFAZ.

15.3. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na UNEMAT, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

15.4. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

15.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.((I-I_0)/I_0)$$

Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado; I = índice relativo à data do reajuste; Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

15.6. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos: a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA ou CAU; b) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida; c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); d) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: e.1) Certidão conjunta quanto a Dívida Ativa da União, de quitação de Tributos Federais, nelas abrangidas as Contribuições Sociais - INSS, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda; e.2) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação; e.3) Certidão negativa de Débito Fiscal expedida pela Prefeitura Municipal; e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS; f.1) A empresa terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação desta CND. f.2) Pelo não cumprimento do prazo especificado no item "f.1", serão aplicadas penalidades legais.

15.7. A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009 e alterações posteriores, da Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e civis, quaisquer que sejam.

15.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

15.10. Para a efetivação do pagamento da medição, nos termos das Orientações Técnicas 64/2010 e 006/2014, para o acompanhamento adequado da execução do objeto, o processo deverá conter os seguintes documentos, conforme modelos constantes no anexo XVI, que serão disponibilizados digitalmente, a seguir relacionados: 1- Folha de identificação com os dados do contrato; 2- Ficha de medição; 3- Memória de cálculo; 4- Folha de medição; 5- Ficha de medições acumuladas; 6- Ficha para medição do canteiro; 7- Ficha para medição da mobilização (equipamentos); 8- Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); 9- Registro fotográfico dos serviços executados; 10-Diário de obras; 11-Cronograma físico-financeiro atualizado, condizentes com as medições;

16 – Das Obrigações das Partes

Da Contratada:

16.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e UNEMAT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgão Ambientais;

16.2 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

16.3 Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

16.4 Indicar O (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s), que deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação do Magnífico

Reitor conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Unemat solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra.

16.5 Fornecer durante toda a execução da obra as placas de obra constantes na planilha, no modelo oficial do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no site da SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br, em lugar visível do local de realização do projeto, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra;

16.6 Promover a sinalização da obra durante o período de execução

16.7 Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela UNEMAT, no ambiente onde serão realizados os serviços.

16.8 Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da Contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

16.9 Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a Contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da UNEMAT.

16.10 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

16.11 Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.12 Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

16.13 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.14 Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual- EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da Contratante, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;

16.15 Comunicar a Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta no projeto;

16.16 Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

16.17 Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta licitação.

16.18 Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

16.19 Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

16.20 Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

- 16.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 16.22 A empresa contratada e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pela Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat;
- 16.23 Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho nas aldeias;
- 16.24 Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a Contratante;
- 16.25 Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 16.26 Informar a Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 16.27 Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 16.28 A Contratada quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo da vigência, deverão protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato;
- 16.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº	Rubrica
15	A

16.30 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à UNEMAT ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

16.31 As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da UNEMAT, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

16.32 Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela Contratada.

16.33 Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessário.

16.34 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item acima e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

Da Contratante:

16.35 Receber e atestar as medições e encaminhar a Pró-Reitoria de Gestão Financeiras, para pagamento à Contratada de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;

16.36 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

16.37 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

UNEMAT	
Fis. nº 16	Rubrica S

detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.38 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à Contratada;

16.39 Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço;

16.40 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a Contratada deverá retirar o material das do local de realização da obra, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas); e,

16.41 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, através do setor de fiscalização da obra.

17 – Das Sanções Administrativas:

17.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de mora, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias para retirada da ordem de serviços ou nota de empenho, multa de 0,2% (zero, dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na parcela da execução dos serviços acima de 10 (dez) dias até o limite do 30º (trigésimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor

da parcela a ser entregue caracterizando-se a inexecução total/parcial da obrigação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

17.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a UNEMAT rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

17.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela UNEMAT dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

17.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

17.6 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº 18	Subscrição

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93;

17.7 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Não informar corretamente à Administração da UNEMAT sobre o andamento dos serviços ou obra contratada;
- b. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela UNEMAT;
- c. Não atender as recomendações da fiscalização da UNEMAT;
- d. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra; e. Os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma;
- f. Quando exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra.

17.9 Constatada a existência de qualquer das irregularidades constantes acima, será imediatamente aplicada a sanção de advertência e notificada a empresa para correção no prazo estabelecido. Persistindo a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa e expedida nova notificação para saneamento das pendências, em novo prazo. Finalmente, não sendo cumpridas as exigências feitas pela administração, o contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, e cumulativamente declarada a Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

17.10 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa correspondente ao valor caucionado como garantia contratual,



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº 19	Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

independente de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

17.11 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.12 O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

18 – Observações Complementares:

18.1 Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na SINFRA e de acordo com o projeto básico ou executivo, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

18.2 A empresa contratada deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

18.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s), deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Magnífico Reitor, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93; e,

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a UNEMAT poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

Cáceres - MT, 14 de Outubro de 2021.



Prof. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação
PORTARIA N.º 4162 - UNEMAT



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



UNEMAT	
Fls. nº	Rubrica
21	2

Autorizo o procedimento legal cabível para **selecionar empresa de engenharia, área civil**, para execução dos serviços de **finalização da construção de Bloco de Laboratórios na Cidade Universitária, no município de Cáceres/MT**, para atender a demanda dos Cursos de Graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde no Campus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso. O custo estimado foi de **R\$ 1.775.049,45 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, nos termos da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e resumo da planilha, constante neste termo de referência e anexos.

Prof. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação
PORTARIA N.º 4162 - UNEMAT

Prof. Ricardo Keichi Umetsu
Ordenador de Despesas
PORTARIA N.º 4167 - UNEMAT